



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 043/95

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 32, da Lei Complementar Municipal nº 002/93 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 32, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, o parágrafo único a seguir:

PARAGRAFO UNICO - O disposto no "caput" deste Artigo, aplica-se também aos empregados públicos municipais ocupantes dos empregos permanente de "MEDICO" e suas especializações.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 20 de julho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
009, fls. 02, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 20 / 07 / 95.

ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

VITÓRIO RONCHI FILHO  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças